



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

CONVÊNIO TRE/PI nº 008/2020

CONVÊNIO PARA ADMISSÃO DE CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS, EM FOLHA DE PAGAMENTO, DE DESCONTOS AUTORIZADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ E A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ANALISTAS, TÉCNICOS E AUXILIARES DO PODER JUDICIÁRIO E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ANATA.

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, s/nº, Centro Cívico, em Teresina - PI, neste ato representado por sua Secretaria de Gestão de Pessoas, Sra. Ivana de Macedo Rodrigues, brasileira, casada, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 349.575.103-34, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria TRE/PI nº 1527, de 18/12/2018, publicada no Diário Oficial da União nº 243, Seção II, de 19/12/2018, doravante denominado **CONVENENTE** e a ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ANALISTAS, TÉCNICOS E AUXILIARES DO PODER JUDICIÁRIO E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ANATA, associação sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 97.542.724/0001-07, com sede na SRTVS, Quadra 701, Ed. Assis Chateaubriand, Bloco 01, Sala 702, parte A-36, Asa Sul, Brasília – DF, CEP: 70340-906, e-mail: financeiro@anata.org.br, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Leandro Augusto Gonçalves, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 966.924.211-87, doravante designada **CONVENIADA**, celebram o presente **CONVÊNIO**, em conformidade com as Lei nº 8.112/90 e nº 8.666/93, nos termos do **Processo SEI nº 0013462-12.2019.6.18.8000** e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a admissão da CONVENIADA como consignatária, para efeito de consignações facultativas em folha de pagamento, de descontos autorizados, a título de contribuições mensais, por servidores ativos, inativos, pensionistas, requisitados e colaboradores da Justiça Eleitoral no Estado do Piauí, destinados à manutenção dos serviços oferecidos pela CONVENIADA.

PARÁGRAFO ÚNICO – A quantia a ser consignada à entidade será definida em instrumento individualizado, celebrado diretamente entre o servidor e a CONVENIADA, sem intervenção ou responsabilidade do CONVENENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONSIGNAÇÃO

Os descontos em folha de pagamento, para consignação à CONVENIADA, serão prévia e formalmente autorizados pelos servidores e pensionistas, não podendo a soma mensal das consignações facultativas de cada consignado exceder a 35% (trinta e cinco por cento) da respectiva remuneração, subsídio, provento ou benefício de pensão, sendo 5% (cinco por cento) reservados, exclusivamente, para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou a utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito, ou a 70% (setenta por cento) da remuneração, subsídio, provento ou benefício de pensão mensal do consignado, considerada a soma das consignações facultativas e compulsórias, observados os termos e níveis de prioridade dispostos no art. 4º da Resolução TRE-PI nº 211/2011, com suas posteriores alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A relação discriminativa dos valores a serem consignados à CONVENIADA deverá ser entregue no Protocolo Geral do TRE/PI até o 5º (quinto) dia do mês referente à consignação, sob pena de ser objeto de desconto na folha de pagamento do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão recusados os encaminhamentos de valores a serem consignados que não se coadunem com os termos autorizados pelo consignado ou que se refiram a serviços diversos daqueles especificados na *Cláusula Primeira* do presente instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedado qualquer tipo de resarcimento, compensação, encontro de contas ou acertos financeiros, em folha de

pagamento, entre consignatário e consignado que resulte em créditos nas fichas financeiras do servidor ou pensionista.

PARÁGRAFO QUARTO - A consignação à CONVENIADA poderá ser cancelada por motivo justificado de interesse público; por interesse da consignatária, expresso por meio de solicitação formal, acompanhada de ciência do servidor ou pensionista beneficiado; e a pedido do servidor ou pensionista, acompanhado de comprovante de ciência da entidade consignatária, havendo aquiescência de ambas as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Constituem-se obrigações da CONVENIADA:

1. fornecer ao TRE/PI todos os dados relativos à identificação de cada consignante, bem como o valor da doação a ser descontada em folha de pagamento;
2. assumir, juntamente com o consignante, todas as obrigações decorrentes da doação, resolvendo com o servidor, por via amigável ou judicial, quaisquer dissídios eventualmente registrado;
3. o valor mínimo para descontos decorrentes de consignação facultativa é de 0,5 (zero vírgula cinco) do vencimento correspondente ao de ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário, Classe "A", Padrão I, previsto no Anexo II, da Lei 11.416/2011, para cada consignação efetivada.
4. manter atualizadas as informações cadastrais dos associados e, disponibilizar, quando solicitado pelo Convenente ou pelo Consignante, essas informações.
5. encaminhar informações sobre mudanças de valor de mensalidade, alteração de diretoria e alterações estatutárias.
6. designar e comunicar ao CONVENENTE o nome, CPF, telefone e cargo do funcionário que será responsável pelas comunicações com TRE-PI, para envio e recebimento de correspondências, mensagens de correio eletrônico e telefonemas.

CLÁUSULA QUARTA – DA OBRIGAÇÃO DO CONVENENTE

Constitui-se obrigação do CONVENENTE operacionalizar, na forma estabelecida na cláusula anterior, a consignação à CONVENIADA dos valores relativos aos descontos, em folha de pagamento, desde que observados todos os requisitos e limites estabelecido no presente instrumento, bem como fiscalizar, através da Secretaria de Gestão de Pessoas, o cumprimento dos dispositivos do presente convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONVENENTE deve promover as ações operacionais para a suspensão das consignações facultativas encaminhadas pela CONVENIADA, nos moldes previstos nas Cláusulas Quinta e Décima Primeira deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DO DESLIGAMENTO, DA MORTE, DO AFASTAMENTO TEMPORÁRIO DOS SERVIDORES E PENSIONISTAS DO CONVENENTE.

Ocorrendo o afastamento, em caráter temporário, do servidor ou pensionista, por qualquer motivo, a consignação poderá continuar, desde que continuem percebendo remuneração ou proventos pelo TRE-PI, e se responsabilizem pelo pagamento da sua contribuição para o custeio da CONVENIADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A opção pela manutenção do pagamento das contribuições, com consignação em folha de pagamento, deverá ser de responsabilidade exclusiva do servidor ou pensionista.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de ocorrer movimentação do servidor para outro órgão público que detenha Convênio ou Contrato, similar ao presente, com o CONVENIADO, alternativamente à providência constante desta *Cláusula*, poderá o servidor solicitar ao CONVENIADO a transferência da consignação de seu débito para folha de pagamento do novo órgão, com 30 (trinta) dias de antecedência ao pagamento da prestação vincenda. Neste caso, deverá ser solicitado, pelo CONVENIADO, o cancelamento da consignação do servidor junto ao TRE/PI.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONVENENTE não será, em qualquer hipótese, avalista, fiador em garantia ou subscritor de quaisquer débitos relativos ao custeio da CONVENIADA, para qualquer servidor.

PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrendo falecimento do servidor ou pensionista, o CONVENENTE obriga-se a comunicar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, o fato ao CONVENIADO, ficando o TRE/PI eximido de quaisquer responsabilidades por débitos relativos à parcela de mensalidade para custear a CONVENIADA, para qualquer servidor ou pensionista.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Em caso de prejuízo decorrente de falha, erro e/ou omissão de qualquer das partes, inclusive se provocada por seus empregados, funcionários

ou servidores, bem como prestadores de serviços ou prepostos, caberá à parte que deu causa ao fato, o imediato ressarcimento à parte prejudicada, após o levantamento conjunto dos fatores, causas e valores, independentemente de outras providências ou responsabilizações civis ou penais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Reservam-se aos partícipes a faculdade de operar a denúncia imotivada deste Convênio, mediante prévia comunicação escrita à outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte à parte denunciada o direito a reclamação ou indenização pecuniária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO

As partes se comprometem a guardar sigilo das informações e dados postos à sua disposição para a execução do Convênio, não podendo ser cedidos a terceiros ou divulgados de qualquer forma, sem a anuência expressa dos envolvidos.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Este Convênio tem o prazo de vigência de **60 (sessenta) meses**, a contar de 14/02/2020, sendo facultado às partes, denunciá-lo a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, sem que disso resulte à parte denunciada o direito à reclamação ou indenização pecuniária.

CLÁUSULA NONA – DA CLÁUSULA PENAL

O não-cumprimento do pactuado no presente instrumento implicará à parte faltante o pagamento à parte inocente do principal acrescido de juros *pro rata temporis*, comissão de permanência adotada pelo CONVENIADO à época do ocorrido e multa de 2% (dois por cento), estes a título de pena convencional sem caráter compensatório, na hipótese de descumprimento de cláusulas com valor pecuniário. Na hipótese do descumprimento de cláusulas sem valor pecuniário, as partes adotam como multa convencional o percentual de 2% (dois por cento) do total dos valores consignados no mês da infração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE

A rescisão do presente Convênio não afetará os direitos e obrigações das partes em relação às atividades a serem prestadas com base neste Convênio, anteriormente ao seu término, em relação aos quais o presente acordo será considerado com pleno vigor e efeito, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COMPETÊNCIA PARA AS AUTORIZAÇÕES

Compete ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí autorizar as inclusões e exclusões de consignações em folha de pagamento, credenciar e revalidar a entidade como consignatária e aplicar as sanções previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES

Todos os avisos, notificações ou comunicações inerentes a este Convênio e trocados entre as partes, deverão ser feitos por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Piauí, com sede em Teresina, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estar justo e acordado, foi o presente convênio lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes e testemunhas abaixo.

Convenente:

TRIBUNAL REGIONAL FEDERATIVO DA 1ª REGIÃO**Ivana de M.**

Secretaria d

Conveniada:

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ANALISTAS, TÉCNICOS E AUXILIARES**Leandro A.**

F

Testemunhas:

Marcelo Augusto Maia

CPF: 903.960.223-91

Vivianne Furtado de Carvalho Silva

CPF: 805.885.223-68

Documento assinado eletronicamente por **Leandro Augusto Gonçalves, Usuário Externo**, em 13/02/2020, às 11:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Documento assinado eletronicamente por **Vivianne Furtado de Carvalho Silva, Técnico Judiciário**, em 18/02/2020, às 11:50, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Maia, Coordenador de Contratações e Patrimônio**, em 27/02/2020, às 11:23, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Documento assinado eletronicamente por **Ivana de Macedo Rodrigues, Secretário(a) de Gestão de Pessoas**, em 02/03/2020, às 10:21, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0866517** e o código CRC **4F580309**.